



Fis nº 363  
Proc nº 185262/19  
Publica: Jaqueline

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ESCLARECIMENTO**

**Processo nº 0185262/2019 - SSP/MA**

**Pregão Presencial n.º 022/2019 - SSP/MA**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de tecnologia da informação a serem executados na Supervisão de Informática da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/MA.**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através de sua Pregoeira, vem apresentar resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **POWER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em 14 de outubro de 2019, no qual questiona acerca do subitem 7.1.4.1. do Edital:

*1.) Como será comprovado o quantitativo mínimo disposto no item nº "7.1.4.1.1.", no que tange aos "postos de trabalho"?*

*1.1.) Será considerado o quantitativo de pessoas ou o quantitativo de cargos?*

*1.2.) Tal comprovação deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica, ou a empresa deverá demonstrar em quadro de funcionários, quais deles, detém de formação compatível com o solicitado no edital? Lembrando que o edital, não poderá promover custo para o licitante.*

Primeiramente, importante esclarecer que o objeto da licitação é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de tecnologia da informação a serem executados na Supervisão de Informática da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/MA", ou seja, trata-se de contratação para prestação de serviços contínuos em gestão de mão de obra.

Por esta razão, a licitação em epígrafe também é regida pelos ditames da Instrução normativa MPOG nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, conforme dispõe o Item 1.2 do Termo de Referência.

*Jaqueline*



Fis nº 364  
Proc nº 185262/19  
Rubrica: Jaqueline

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Os preceitos contidos na referida Instrução Normativa foram devidamente adotados nas exigências contidas no Edital, principalmente naquelas contidas no subitem 7.1.4. do Edital, que trata da qualificação técnica necessária para habilitação das licitantes:

**7.1.4. A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

**7.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida, conforme previsto nos itens 10.6, alínea "c" e 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTJ/MPOG nº 05, de 2017.

**7.1.4.1.1.** Considera-se como "equivalente" o quantitativo de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**7.1.4.1.2** Para a comprovação do lapso temporal mencionado (3 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos não contínuos;

**7.1.4.1.3.** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços, conforme dispõe o item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTJ/MPOG nº 05, de 2017.

No mesmo sentido, dispõe I.N. MPOG nº 05/2017, em seu Anexo VII-A:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

(...)

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

(...)

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

*M. J. S.*



|          |           |
|----------|-----------|
| Fis nº   | 365       |
| Proc nº  | 185262/19 |
| Publica: | Jaqueline |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Desta forma, esclarece que, *para comprovar o quantitativo mínimo de postos de trabalho disposto no subitem 7.1.4.1.1.*, a licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que somados demonstram que durante período sucessivo não contínuo de 03 (três) anos, ou seja, ao menos 36 (trinta e seis) meses, geriu mão de obra de, no mínimo, 22 (vinte e dois) postos de trabalho, o que equivale à 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

Para isso será considerado o quantitativo de postos de trabalho, ou seja, de trabalhadores (pessoas) gerenciados no contrato objeto do respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

Por fim, esclarece que, para comprovar sua qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar *"Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada"*, não sendo necessária a demonstração de quadro de funcionários.

Entretanto, ressalva-se que, as licitantes também deverão apresentar *"Declaração expressa de que a licitante irá dispor, no ato da contratação, de equipe mínima para execução do objeto, conforme dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital), de acordo com o modelo contido no Anexo X do Edital"*

São Luís, 15 de outubro de 2019.

**ROSIRENE TRAVASSOS PINTO**  
  
Presidente e Pregoeira Oficial  
CSL/SSP/MA